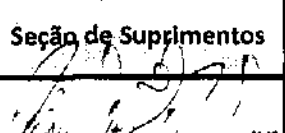
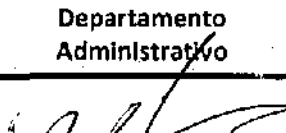

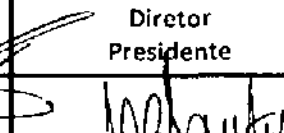


AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Identificação do Processo			
Processo Administrativo nº	2180/12	Data desta Autorização	01/08/2012

Dados do Pedido			
Setor Solicitante	Procuradoria Jurídica	Documento(s)	Memorando 59/2012

Objeto
<p>Contratação de Assistente Técnico (médico), para: i) formulação de quesitos, ii) acompanhamento de perícia, iii) emissão de laudo, iv) impugnação ao laudo pericial judicial, v) e outras atividades que se fizerem necessárias para o cumprimento deste objeto, com o escopo de auxiliar a Procuradoria Jurídica na elaboração de defesa da COHAB-LD nos Autos da RT 3490/2012, o qual tramita na 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR.</p>



Seção de Suprimentos	Departamento Administrativo	Diretoria Administ. Financeira	Diretor Presidente
 Rômulo H. Perim Alvares Seção de Suprimentos	 Rafael Cali Jorge Filho Chefe Depto. Administrativo	 Alexander Farias Ferrino Diretor Adm. Financeiro	 José Antonio Baniis Santos Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Identificação do Processo			
Processo Administrativo:	2180/12	Data de emissão desta Autorização:	03/08/2012
Forma de Contratação:	Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.		
Justificativa para Contratação através de Dispensa de Licitação	Valor mensal abaixo do limite previsto na legislação, não se tratando de parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.		
Justificativa da escolha da empresa e do preço:	Foram obtidos orçamentos com 04 (quatro) empresas do ramo, elegendo-se vencedora a que apresentou o menor preço pela prestação do serviço, além da documentação exigida pela Constituição Federal (art. 195, § 3º) – INSS; e pela Lei Federal nº 8.036/1990 (art. 47, inc. I, alínea "a") – FGTS.		

Dados do Pedido			
Setor Solicitante:	Procuradoria Jurídica	Documento:	Memorando 59/2012
Objeto			
Contratação de Assistente Técnico (médico), para: i) formulação de quesitos, ii) acompanhamento de perícia, iii) emissão de laudo, iv) impugnação ao laudo pericial judicial, v) e outras atividades que se fizerem necessárias para o cumprimento deste objeto, com o escopo de auxiliar a Procuradoria Jurídica na elaboração de defesa da COHAB-LD nos Autos da RT 3490/2012, o qual tramita na 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR.			

Dados da Contratada		
Razão Social	CNPJ:	Valor Contratado
MEDTRAL SEGURANÇA E MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA.	81761496/0001-18	R\$ 1.200,00

Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor Presidente
 Alexander Farias Fedeiro Diretor Adm. Financeiro	 José Antonio Baniá Sant'Ana Diretor Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.927 – CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO (MÉDICO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE TÉCNICO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA MEDTRAL – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Peelo presente Instrumento Particular a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002, centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.522.514/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.604.509-72 e **ALEXANDER FARIAS FERMINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.785.805-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.954.689-52 ao final assinados, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **MEDTRAL – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.761.496/0001-18, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Souza Neves, n.º 522, Centro, CEP 86010-170, neste ato representada por seu sócio **EDCESAR VICENTE LEITE**, brasileiro, médico do trabalho, portador da CI/RG n.º 3.487.531-6 PR, inscrito no CPF sob n.º 609.145.309-25, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Rio de Janeiro n.º 1.630, apto. 1.101, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de Assistente Técnico (médico), para: i) formulação de quesitos; ii) acompanhamento de perícia; iii) emissão de laudo; iv) impugnação ao laudo pericial; v) diligências, vi) outras atividades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste contrato, com o escopo de auxiliar a Procuradoria Jurídica na defesa dos interesses da COHAB-LD nos Autos de RT n.º. 3490/2012, o qual tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR.

§ 1º. Para atuar como Assistente Técnico, a CONTRATADA indica, desde já, o profissional **Dr. EDCESAR VICENTE LEITE**, médico do trabalho, inscrito no CRM-PR n.º 12.293. A alteração do referido profissional poderá ocorrer em situações excepcionais, desde que previamente justificado e a critério da COHAB-LD.

§ 2º. Os quesitos deverão ser formulados e entregues na Procuradoria da COHAB-LD até às 15:00 horas da data de 06/08/2012, sendo este prazo limite conforme consignado no Termo de Audiência realizada em 31/07/2012, nos Autos de RT n.º. 3490/2012.

§ 3º. As demais atividades deverão ser promovidas dentro do prazo a ser determinado pelo MM. Juiz do Trabalho no referido processo judicial, e, em casos omissos, pela legislação em vigência, ou então, conforme solicitado pela COHAB-LD.

§ 4º. Eventuais despesas processuais e extraprocessuais que se façam necessárias, como custas, fotocópias, correio, dentre outras, correrão por conta da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Administrativo nº. 2180/2012; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 03 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA a importância de R\$. 1.200,00 (um mil e duzentos reais), após a emissão do laudo pela CONTRATADA.

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, seguro, transporte, entrega e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

§ 1º. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, constando o número do presente Contrato Administrativo, o serviço executado, o local e valor total, além das demais exigências legais, juntamente com os documentos que venham a ser exigidos da CONTRATADA para pagamento, mediante aceite pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços terá seu início a partir da assinatura do presente Contrato Administrativo com a CONTRATADA e terminará com a publicação da r. sentença judicial nos Autos de RT nº 3490/2012.

Parágrafo único: A vigência contratual iniciará na data de assinatura do presente Contrato e terminará 60 (sessenta) dias, após a conclusão da prestação dos serviços.

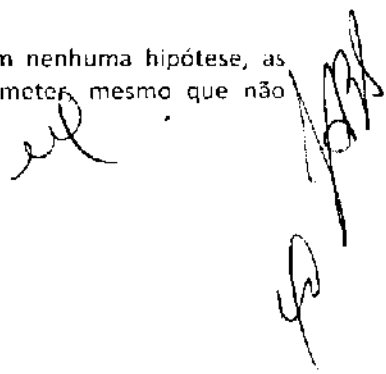
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:



- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc), para que se proceda ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços objeto de contratação com zelo e qualidade, inclusive, prestando informações por escrito acerca dos eventos relativos ao processo e à perícia, por meio de relatório, sempre que solicitado pela COHAB-LD;
- II - Cumprir os prazos estabelecidos para realização das atividades objeto deste contrato, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- III - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste contrato;
- IV - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- V - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VI - Manter, por si, por seus prepostos eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste Contrato;
- VII - Encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as Certidões de INSS e FGTS comprovando a regularidade fiscal.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Processo Administrativo nº. 2180/2012, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - A COHAB-LD se obriga a efetuar o pagamento nas condições previstas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos e informações necessárias para a melhor execução do serviço;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento dos termos pactuados neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, à critério da COHAB-LD e observado sempre o princípio da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa:

- I - Multa;
- II - Advertência;

- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade; e
- V - Além de eventuais perdas e danos.

§ 1º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso - calculada sobre o valor total do Contrato, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 5º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 6º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

I - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der por quaisquer dos motivos, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das sanções previstas na Cláusula Oitava do presente contrato.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste Instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

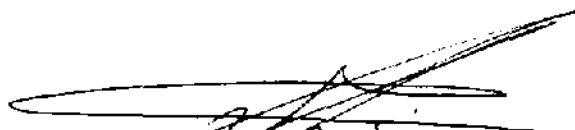
As despesas referentes à execução da obra objeto deste Contrato serão pagas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 03 de agosto de 2012.



ALEXANDER FARIAS FERMINO
Diretor Administrativo/Financeiro



JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS
Diretor Presidente



MEDTRAL – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA

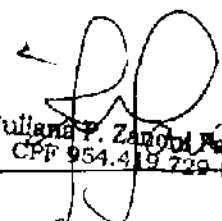
EDCESAR VICENTE LEITE

-Sócia-Gerente-

TESTEMUNHAS: 1.)



2.)



Juliana P. Zanoni
CPF 954.419.729-04

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



Ludimere Camacho
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 093/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários **EDSON EVANGELISTA DA SILVA** e **LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO** para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.927, firmado com a empresa **MEDTRAL – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA.**, o qual tem por objeto a contratação de assistente técnico (médico), com o escopo de auxiliar a Procuradoria Jurídica na elaboração de defesa da COHAB-LD nos Autos da RT 3490/2012, o qual tramita na 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR.

II - A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referido e terá início a partir de sua publicação.

III - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 03 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS
-Diretor Presidente-

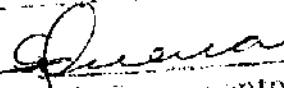

Lindelma Furtado de Melo Chionpato
Secretaria de Assessoria Jurídica
COHAB-LD

R. 08/08/2012
maria B. Jacary

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS

De: 08, 08, 12 a 17, 08, 12

Londrina: 08, 08, 12


Seção de Suplementos